
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP.**

**Processo n. 0001041-44.2021.8.26.0526
(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

ROBERTO CARLOS SAMARITANO, ROSANGELA MARIA ALVES e o patrono dos exequentes **ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO**, já qualificados nos autos do presente incidente, processo em epígrafe, que move em face de **ORIVALDO LEONARDO e SOMAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.**, também já qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento aos despachos de fls. 510 e 511, expor e requerer o quanto segue:

Após a intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada do cálculo do débito, necessária para a penhora on line do bem, através do sistema ARISP, na sequencia a requerida protocolou petição às fls. 501-509 requerendo a exclusão dos imóveis do ato de penhora, vez que segundo a ré, não lhe pertencem.

Contudo, o documento apresentado pela requerida às fls. 503-509 denominado “Alteração Contratual – Dissolução Parcial de Sociedade” nada prova no sentido de que os imóveis em questão não são de propriedade da ré.

Do mesmo modo que informou às fls. 288-231 a alegação da ré infundadamente se repete.

Veja Excelência, sequer houve o registro do instrumento junto às matrículas dos imóveis, tratando-se de manobra da requerida, objetivando evitar a expropriação dos bens.

Cumpra mencionar que a própria requerida indicou os 02 bens imóveis matrícula n. 31.296 e 50.761 como sendo de sua propriedade, especificamente no trecho de fls. 231, agora alegando terem sido transacionados.

ALIÁS, NESTE MOMENTO A EXECUTADA INDICA DOIS LOTES DE SUA PROPRIEDADE, PARA QUE SEJA PROMOVIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA:

- QUADRA C, LOTE 12, COM, 395,39M2, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 31.296, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATINGUETÁ.

- QUADRA N, LOTE 02, COM, 379,01M2, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 50.761, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARATINGUETÁ.

ENCIO, protocolado em 12/05/2022 às 14:46. s
erenciaDocumento.do. informe o processo 000

Há elevada suspeita de simulação de negócio jurídico a fim de evitar a penhora dos bens.

Desde o transito em julgado do processo principal não se verifica qualquer ato de cooperação por parte da requerida, visando o pagamento e satisfação do crédito dos autores.

Desse modo, requer seja **indeferido** o pedido da ré formulado às fls. 501-509, mantendo a penhora dos bens indicados conforme anteriormente determinado.

Por derradeiro, se anexa as planilhas de cálculo de débito devidamente atualizada, cujas verbas condenatórias perfazem o somatório total de **R\$ 355.965,95 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salto (SP), 25 de julho de 2023.

ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 199.293

TÂNIA MOLINA FROTA
OAB/SP 215.376

DANOS EMERGENTES

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

26/02/2015 R\$ 3.299,41 : 56.635366 x 92.252543

5.374,36

Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 26/02/2015 até 01/07/2023] = 100,00 %

5.374,36

Subtotal

10.748,72

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	5.374,36	0,00	5.374,36
Juros moratórios	5.374,36	0,00	5.374,36
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	1.074,87
Multa do art. 523 NCPC	-	-	537,43
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	1.236,10
Total	10.748,72	0,00	13.597,13

PENSÃO

Correção monetária

Valores atualizados até 01/07/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/03/2015	R\$ 1.739,57 : 57.292336 x 92.252543	2.801,07
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/03/2015 até 01/07/2023] = 100,00%	2.801,07
	Subtotal	5.602,14
01/04/2015	R\$ 1.739,57 : 58.15745 x 92.252543	2.759,40
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/04/2015 até 01/07/2023] = 99,00%	2.731,80
	Subtotal	5.491,20
01/05/2015	R\$ 1.739,57 : 58.570367 x 92.252543	2.739,95
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/05/2015 até 01/07/2023] = 98,00%	2.685,15
	Subtotal	5.425,10
01/06/2015	R\$ 1.739,57 : 59.150213 x 92.252543	2.713,09
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/06/2015 até 01/07/2023] = 97,00%	2.631,69
	Subtotal	5.344,78
01/07/2015	R\$ 1.739,57 : 59.605669 x 92.252543	2.692,36
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/07/2015 até 01/07/2023] = 96,00%	2.584,66
	Subtotal	5.277,02
01/08/2015	R\$ 1.739,57 : 59.951381 x 92.252543	2.676,83
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/08/2015 até 01/07/2023] = 95,00%	2.542,98
	Subtotal	5.219,81
01/09/2015	R\$ 1.739,57 : 60.101259 x 92.252543	2.670,16
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/09/2015 até 01/07/2023] = 94,00%	2.509,95
	Subtotal	5.180,11
01/10/2015	R\$ 1.739,57 : 60.407775 x 92.252543	2.656,61
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/10/2015 até 01/07/2023] = 93,00%	2.470,64
	Subtotal	5.127,25
01/11/2015	R\$ 1.739,57 : 60.872914 x 92.252543	2.636,31
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/11/2015 até 01/07/2023] = 92,00%	2.425,40
	Subtotal	5.061,71
01/12/2015	R\$ 1.739,57 : 61.548603 x 92.252543	2.607,37
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/12/2015 até 01/07/2023] = 91,00%	2.372,70
	Subtotal	4.980,07
01/01/2016	R\$ 1.739,57 : 62.10254 x 92.252543	2.584,11
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/01/2016 até 01/07/2023] = 90,00%	2.325,69
	Subtotal	4.909,80
01/02/2016	R\$ 1.739,57 : 63.040288 x 92.252543	2.545,67
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/02/2016 até 01/07/2023] = 89,00%	2.265,64
	Subtotal	4.811,31
01/03/2016	R\$ 1.739,57 : 63.63917 x 92.252543	2.521,71
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/03/2016 até 01/07/2023] = 88,00%	2.219,10

	Subtotal		4.740,81
01/04/2016	R\$ 1.739,57 : 63.919182 x 92.252543		2.510,67
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/04/2016 até 01/07/2023] = 87,00%		2.184,28
	Subtotal		4.694,95
01/05/2016	R\$ 1.739,57 : 64.328264 x 92.252543		2.494,70
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/05/2016 até 01/07/2023] = 86,00%		2.145,44
	Subtotal		4.640,14
01/06/2016	R\$ 1.739,57 : 64.95868 x 92.252543		2.470,49
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/06/2016 até 01/07/2023] = 85,00%		2.099,91
	Subtotal		4.570,40
01/07/2016	R\$ 1.739,57 : 65.263985 x 92.252543		2.458,93
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/07/2016 até 01/07/2023] = 84,00%		2.065,50
	Subtotal		4.524,43
01/08/2016	R\$ 1.739,57 : 65.681674 x 92.252543		2.443,30
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 01/08/2016 até 01/07/2023] = 83,00%		2.027,93
	Subtotal		4.471,23

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	46.982,72	0,00	46.982,72
Juros moratórios	43.089,61	0,00	43.089,61
Multa do art. 523 NCPC	-	-	4.698,27
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	10.377,78
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	9.007,23
Total	90.072,34	0,00	114.155,64

DANO MORAL AUTOR ROBERTO CARLOS DANO MORAL E ESTÉTICO AUUTORA ROSANGELA MARIA

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

04/07/2019	R\$ 20.000,00 : 71.590624 x 92.252543	25.772,44
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 17/02/2015 até 01/07/2023] = 100,00 %	25.772,44
	Subtotal	51.544,88
04/07/2019	R\$ 50.000,00 : 71.590624 x 92.252543	64.430,00
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 17/02/2015 até 01/07/2023] = 100,00 %	64.430,00
	Subtotal	128.861,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	90.202,84	0,00	90.202,84
Juros moratórios	90.202,84	0,00	90.202,84
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	18.040,56
Multa do art. 523 NCPC	-	-	9.020,28
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	20.746,65
Total	180.405,68	0,00	228.213,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2023 às 12:33, sob o número WSL023700490976. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001041-47.2021.8.26.0526 e código JF7G70PG.